



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.784

João Pessoa - Quinta-feira, 03 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 04/2011 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o cargo de 4ª PROMOTOR DE FAMÍLIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, em decorrência da falta de interessados na remoção, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o art. 2º da Resolução CSMP n. 04/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 1º de fevereiro de 2011.
OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 05/2011 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, em decorrência da falta de interessados na remoção, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o art. 2º da Resolução CSMP n. 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 1º de fevereiro de 2011.
OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 11/2010 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 13º PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA COMARCA DA CAPITAL, de 2ª entrância, conforme decisão do colegiado na 45ª sessão ordinária de 2010, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o art. 2º da Resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 1º de fevereiro de 2011.
OSWALDO TRIGUEIRO DE VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

PORTARIA Nº 1.622/10-A.
João Pessoa, 17 de dezembro de 2010.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CP/J/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho de 2009, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 1.591/10, de 17/12/10, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, durante o recesso forense, no período de 20/12/10 a 06/01/11, no seguinte dia:

RECESSO	DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
	02/01/11	- Joames Eugênio Silva de Oliveira	- Vito Mário Leite Corrêa

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.605/10
João Pessoa, 17 de dezembro de 2010.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 76.460/10, **RESOLVE** designar JOAMES EUGÊNIO SILVA DE OLIVEIRA, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 03/01/11 a 01/02/11, em virtude do afastamento do titular Tércio Chaves de Moura Júnior, para gozo de férias individuais.
Replicado por incorreção
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 00154/2011
João Pessoa, 24 de janeiro de 2011.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora JULIANA COUTO RAMOS, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para funcionar no Processo Nº 035.2005.002.012-8, em tramitação no 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Sapé, em virtude de suspeição averçada pela Titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª. Vara – Rua João Teixeira de Carvalho nº 480, 3º Andar, Brisamar - CEP: 58.031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº . EDT.0002.000043-3/2010/2/SC
Prazo 30 (trinta) dias

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 0008606-35.2007.4.05.8200 CLASSE 148
AUTOR(A)(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA /PB
RÉU(S): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, PEDRO BITTENCOURT BARROSO, OSWALDO PESSOA DE AQUINO, ALCY RIBEIRO HEIM, EVERALDO SARMENTO, RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRÃO, EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, CICERO DE LUCENA FILHO, YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA, JOSÉ LACY DE FREITAS, MARCOS BRITO MAY
CITAÇÃO DE YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, JOSÉ LACY DE FREITAS e MARCOS BRITTO MAY, ora em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Responder(em), no prazo 05 (cinco) dias, a ação proposta acima mencionada.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) requerente(s) (art. 803, do CPC).
PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, 3º andar, Brisamar, nesta Capital.
EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª. Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.
João Pessoa, 13 de agosto de 2010.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 14/01/2011 13:15

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0009549-81.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x MARIA DO SOCORRO LIRA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, V, e § 3º, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em face da litispendência deste feito (Processo nº 0009549-81.2009.4.05.8200) em relação à ação de improbidade administrativa nº 2009.82.00.008650-3 (fls. 339/367), em trâmite neste Juízo. 9. Honorários advocatícios incabíveis neste caso. 10. Anote-se a procaução (fls. 386) no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS). 11. Vista ao MPF, pelo prazo de cinco dias, sobre os documentos juntados aos autos (fls. 386/508). 12. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0000028-83.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FABIO DJAIR DE MOURA CHAVES E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES). 2- Vista à CEF sobre a petição e documentos apresentados pelos RR. (fls.151/157). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

3 - 0002960-10.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ADAUTO ANDERSON LINS DOS ANJOS (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS). ...16. Isto posto, rejeito os embargos monitoratórios (fls. 96/112) e, com base no CPC, art. 1.102c, § 3º, acolho o pedido deduzido na inicial da presente ação, declarando constituído de pleno direito o título executivo em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no tocante à dívida imputada ao R./embargante ADAUTO ANDERSON LINS DOS ANJOS, no valor de R\$ 26.680,08 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais e oito centavos), atualizado até 30/abril/2008 (fls. 08), devendo ser acrescido, a partir dessa data, de correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, bem como de juros de mora, à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação. 17. Indefero o pedido (fls. 113) de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o R./embargante foi qualificado como empresário e não constituiu qualquer prova da inexistência de condições financeiras para pagamento das custas processuais; além disso, o pedido de gratuidade judiciária não seguiu o procedimento previsto na Lei nº 1.060/1950, art. 6º, parte final. 18. Honorários advocatícios, pelo R./embargante, à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 19. Após o trânsito em julgado, vista à A. CEF para requerer a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, arts. 475-B, 475-J e 1.102-C. 20. Custas ex lege.

4 - 0003168-57.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VERA RILDE FORMIGA DE MENEZES (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido da CEF (fls.90). 3- Suspendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

5 - 0003815-52.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS PARAIBANA LTDA (SPY SYSTEM) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre as certidões (fls.50 e 52). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

6 - 0001580-78.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ISABELLA RAMOS DE AGUIAR E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido da CEF (fls.63). 3- Suspendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

7 - 0004371-20.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x GERMANO FERREIRA GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.36). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

8 - 0004820-75.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x THAYCE HAUSCHILD LEITE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre as certidões (fls.46-v e 47-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

9 - 0001936-73.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MICHELE AMARAL RANGEL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido da CEF (fls.52). 3- Suspendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

10 - 0004043-32.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE

ALMEIDA) x JOSE SANTANA FILHO E OUTROS (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, JOCELIO JAIRIO VIEIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO, CLEANTO GOMES PEREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, LIDIANE DE MELO MUNIZ, RAULINO MARACAJA COUTINHO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES). 2 - Tratam os autos de ação penal tramitando perante o TRF5 em razão de foro privilegiado do acusado JOÃO BATISTA SOARES. 3 - Sobre o pedido de dispensa da oitiva da testemunha RICARDO VIEIRA COUTINHO, formulado pelo MPF (fls. 358), digam as defesas no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas. 4 - Em vista da certidão supra, transfiro a audiência designada para esta data (fls. 346) para o próximo dia 24/março/2011, às 14:30 horas, primeira data desimpedida na pauta deste juízo, oportunidade na qual serão inquiridas as testemunhas Antônio de Pádua Charlita Bichara (arrolada por DANÚSIA MARIA CAMILO DE SOUSA SANTOS), Tarcilo Sony Mendes da Silva, Luiz Vaz Batista, Gerleide Maria Simas Ramos (arroladas por OSILETE GOMES DE ARAÚJO), Antônio Carlos Feitosa Leite, Flávio Satochi Okamura, Sidney José Bezerra Bandeira (arroladas por JOÃO BATISTA SOARES), Tânia Maria de Farias Brito (Arrolada por EUFLAZINA ALVES ARAÚJO), Fábio Costa Madruga e Mário Moacyr Porto Neto (arroladas por DEMÉTRIO DOMEVAL TRIGUEIRO DO VALE JÚNIOR). 5 - Em razão dessa futura audiência (cnf. Item anterior), intimem-se os acusados OSILETE GOMES DE ARAÚJO para indicar o novo endereço de sua testemunha Luiz Vaz Batista; EUFLAZINA ALVES ARAÚJO para indicar o novo endereço de sua testemunha Tânia Maria de Farias; e JOÃO BATISTA SOARES para indicar o novo endereço de sua testemunha Sidney José Bezerra Bandeira, tudo no prazo de 10 (dez) dias. 6 - Cientifique-se o MPF na forma da LC nº 75/1993. 7 - Intimem-se os acusados, e defesas, devendo a intimação do acusado JOÃO BATISTA SOARES ser feita por oficial de justiça deste juízo, para o que a Secretaria deverá tomar as providências necessárias. 8 - Oficie-se o TRF5 na pessoa do Des. Fed. Francisco Barros Dias, Relator deste processo.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 0002449-42.1990.4.05.8200 JULIO DE MELO TEIXEIRA (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x LUIZ JORGE NEGREI (Adv. JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, BRUNO MAIA BASTOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE LEITE DE ALMEIDA GUERRA, EDILSO DA SILVA VALENTE). ... 4-(...)vista ao A./Exequente, Luiz Jorge Negri, sobre a penhora no rosto dos autos (fls. 416), expedida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa. 5- Prazo: 05 (cinco) dias...

12 - 0000117-97.1993.4.05.8200 ESPÓLIO DE MARIA ALIXANDRE DE OLIVEIRA, REP. PELA INVENTARIANTE, MARIVALDA ALIXANDRE DE OLIVEIRA (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x MARIA ALIXANDRE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). ...3- (...) vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

13 - 0007238-45.1994.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ) x ESPÓLIO DE EDSON DE SANTA CRUZ OLIVEIRA (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA). 2- O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3- Isto posto, determino ao(à) credor(a) o ESPÓLIO DE EDSON DE SANTA CRUZ OLIVEIRA que, no prazo de 30 (trinta) dias, requiera a execução do julgado, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, e providenciando o pagamento das custas processuais complementares da execução, sob pena de arquivamento do feito, com baixa

na distribuição, o que ora determino, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução.

14 - 0009440-09.2005.4.05.8200 CELIO GUIMARAES VERAS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...6-(...)vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devendor)...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 0008454-79.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE UIRAUNA/PB - PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA/PB (Adv. FABIO RAMOS TRINDADE, ABELARDO JUREMA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...2- Isto Posto, indefiro a inicial (CPC, artigo 284, parágrafo único) e, em consequência, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, Inciso I, do CPC. 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0010345-63.1995.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVIL) x EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO). ...4- (...) intimem-se a nova advogada do executado da decisão (fls. 819/820)...

17 - 0009216-66.2008.4.05.8200 CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SYLVIO PORTO (Adv. ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). A Exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada (fls. 180/182) para pagar os honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na sentença (fls. 172/174), efetuou o depósito do valor devido no prazo legal, conforme certificado pela Secretaria (fls. 185). 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado na conta judicial 0548.005.67440-1 (fls. 184) a favor do Bel. ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

18 - 0010158-98.2008.4.05.8200 GERALDO LUIZ ALVES DE SOUSA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...3- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o processo, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4. Autorizo à R/executada CEF proceder o levantamento do valor depositado na conta judicial nº 0548.005.67.329-4 (fls. 49) em favor do A/exequente, independentemente da expedição de alvará. 5. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

240 - AÇÃO PENAL

19 - 0004397-52.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x ARMANDO JOSE DORIA (Adv. MARCELIA MARQUES DE SÁ FIALHO GOMES). Vistos em decisão: 1. O acusado ARMANDO JOSÉ DÓRIA, por advogada legalmente constituída (fls. 128), requereu a revogação da sua prisão preventiva decretada (fls. 496/498). 2. Em síntese, alegou que sua liberdade não ofereceria risco à aplicação da lei penal. 3. O MPF, ouvido a respeito, opinou (fls. 144/146) pelo indeferimento alegando, em resumo, ainda persistem os motivos ensejadores da prisão preventiva. 4. Relatados, D E C I D O. 5. As razões para a decretação (fls. 68/71) da custódia preventiva foram o risco para a aplicação da lei penal e para a instrução do feito, havendo prova bastante da materialidade e fortes indícios da autoria. 6. Com efeito, ainda subsistem os motivos para a prisão preventiva, importando salientar que a revogação da medida poderia, como dito acima, trazer prejuízos à aplicação da lei penal e à instrução do feito, bastando, para isso, fazer-se alusão à fuga do acusado do distrito da culpa por três anos, circunstância essa que não só provocou o desmembramento da Ação Penal nº 0011018-36.2007.4.05.8200, como, também, retardou o interrogatório do próprio acusado, não realizado até a presente data. 7. Isto posto, com fundamento no CPP, 311 e seguintes, julgo improcedente o pedido formulado (fls. 123/127) pelo ARMANDO JOSÉ DÓRIA, em razão do que mantenho a prisão preventiva decretada (fls. 68/71). 8. Intimem-se o acusado ARMANDO JOSÉ DÓRIA e respectiva advogada, inclusive para os fins do CPP, arts. 396 e 396-A. 9. Ciência ao MPF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0007977-95.2006.4.05.8200 GEOVAL LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, ANDERSON AMARAL BESERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO BRADESCO S/A. (Adv. ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, KARINA LEITE DE ALMEIDA) x RAIMUNDO NÓBREGA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Recebo a apelação dos autores (fls. 163/174) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

21 - 0005708-78.2009.4.05.8200 PEDRO NOGUEIRA DE GOIS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

22 - 0006797-39.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE CUITEGI (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...25. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pelo MUNICIPIO DE CUITEGI - PB contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 26. Honorários advocatícios, pelo A, fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), consoante o CPC, art. 20, § 4º. 27. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, I. 28. Custas processuais isentas, na forma da Lei nº 9.280/1996, art. 4º, I.

23 - 0006798-24.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE CUITEGI (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, V, e § 3º, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em face da litispendência deste feito em relação à ação ordinária nº 2008.82.00.000979-6 (fls. 119/138). 10. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em 1.000,00 (um mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 11. Custas ex lege.

24 - 0007541-34.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x NORFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL (Adv. SEM ADVOGADO). ...27. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor da NORFIL S/A INDÚSTRIA TÊXTIL, com resolução do mérito da causa para, reconhecendo a prescrição da ação regressiva quanto aos benefícios pagos até 29/ setembro/2006, determinar o ressarcimento dos valores despendidos com aposentadoria por invalidez e auxílio-doença (não prescritos) do segurado Severino Xavier de Lima, parcelas vencidas e vincendas, as primeiras devidamente corrigidas monetariamente pelos índices oficiais acrescidas de juros moratórios, conforme o CC, art. 404 (atualmente a SELIC, que já inclui também os juros). 28. Honorários advocatícios pela R, em R\$ 900,00 (novecentos Reais), nos termos do CPC, art. 21, tendo sido ao A. sucumbente em parte mínima do pedido. 29. Custas pela R. 30. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, I).

25 - 0008290-51.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE ITAPOROROCA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...25. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo MUNICIPIO DE ITAPOROROCA - PB contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 26. Honorários advocatícios, pelo A, fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), consoante o CPC, art. 20, § 4º. 27. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, I. 28. Custas processuais isentas, na forma da Lei nº 9.280/1996, art. 4º, I.

26 - 0008607-49.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE MULUNGU - PB (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na LC nº. 101/2001, art. 25, § 3º, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo MUNICIPIO DE MULUNGU/PB contra a CEF e a UNIÃO, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 24. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo metade desse valor para cada uma das RR., nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 25. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, I. 26. Custas processuais isentas, consoante a Lei nº 9.280/1996, art. 4º, I.

27 - 0004810-31.2010.4.05.8200 ALBERTO JORGE TEOTONIO E OUTROS (Adv. LUCIANA CRISTINA MENGUE, CELITO CRISTOFOLI, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, CARLOS ALEXANDRE KLAFKE SIMON, LESSÂNI GANGUILHET, LUCAS VIEIRA CRISTOFOLI) x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (Adv. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ). 2-Remetam-se os presentes autos, bem como, os da Exceção de Incompetência em apenso, ao Distribuidor para baixa por incompetência do Juízo. 3-Em seguida, remetam-se aos partes para Justiça Comum, Comarca de João Pessoa/Paraíba.

28 - 0008436-58.2010.4.05.8200 MARIA EUDOCIA DE CASTRO SILVA (Adv. LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º...

29 - 0010062-15.2010.4.05.8200 ALAIDE ANTERO DA SILVA FERREIRA (Adv. JOAO EVANGELISTA VITAL, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 10. Defiro o benefício da gratuidade judiciária requerido na inicial (fls. 09, alínea "f"), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, e determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

30 - 0000055-27.2011.4.05.8200 ANDRE FEITOSA WANDERLEY CAVALCANTI (Adv. MARCIA SOARES LONDRES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

...13. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal...

31 - 0009765-08.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MATUREIA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, indefiro a liminar, por ausência de pressuposto legal...

32 - 0008613-22.2010.4.05.8200 SEBASTIAO GARCIA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGY ELETRICIDADE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º...

33 - 0008455-64.2010.4.05.8200 ROSARITA PINHEIRO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º...

34 - 0005544-79.2010.4.05.8200 FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS E OUTROS (Adv. DORIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, defiro o pedido (fls. 445/449) e determino à UNIÃO que suspenda qualquer ato de cobrança da multa imposta aos AA. no P-SPU nº 10467.000949/85-01, objeto da notificação nº 311/2010 (fls. 459), até o julgamento final da lide...

35 - 0006882-88.2010.4.05.8200 LUCIO AURELIO BRAGA MATOS E OUTRO (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). ...12. Isto posto, indefiro a tutela antecipatória requerida, por falta de pressuposto legal. 13. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 14. À impugnação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do CPC, art. 327.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

36 - 0008050-28.2010.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES). 2- Recebo a exceção de incompetência e suspendo o processo principal 0008050-28.2010.4.05.8200 até o julgamento desta, consoante o art. 265, III, do CPC. 3- Aponha-se na capa do processo principal, anotação sobre a existência da presente exceção de incompetência. 4- Em seguida,, vista ao Excepto para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, consoante o art. 308 do CPC.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

37 - 0009441-67.2000.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA E OUTROS (Adv. PATRICIA PAIVA DA SILVA, GEILSON SALOMAO LEITE, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ... 3- Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 368/372 e 392/399) do IBAMA e da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, respectivamente, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 4- Intimem-se as partes contrárias para as contra-razões (CPC, art. 518). 5- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

32 - AÇÃO POPULAR

38 - 0003664-52.2010.4.05.8200 LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO (Adv. LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO, ANA LUIZA MACHADO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA). 2- Vista às partes e ao M.P.F. para especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias...

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

39 - 0009909-79.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL DA PARAIBA-SINTEAF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSE LUIS WAGNER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se o Requerente para complementar as custas iniciais (R\$ 19,68) do processo, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o artigo 257 do CPC.

40 - 0010069-07.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF-PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO FEDERAL(DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas iniciais (R\$ 2,66) do processo, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o artigo 257 do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 14/01/2011 13:15

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

41 - 0001460-89.1900.4.05.8200 PAULO SERGIO DE ALBUQUERQUE MEDEIROS (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...2- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

42 - 0004320-24.2001.4.05.8200 MARIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). ... 3-(...) vista à parte autora.

43 - 0005164-37.2002.4.05.8200 FLORENCIO CARLOS DIAS MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...2- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente (manifestação da Contadoria do Juízo)...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

44 - 0012060-91.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x WILSON PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). 2 - Trata-se de embargos de declaração interpostos (fls. 232/233) pela Embargante contra a decisão (fls. 229/230) que deferiu o pagamento do valor incontroverso. 3 - Os embargados não se opuseram aos embargos de declaração opostos pela embargante, requerendo o regular prosseguimento do feito. 4 - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração (fls. 232/233) e dou-lhes provimento para determinar a suspensão do itens 6 e 7 da decisão (fls 229/230). 5 - Intimem-se. 6 - Em seguida, subam estes autos ao TRF / 5ª Região. 7 - Cumpra-se com prioridade.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 0012146-72.1999.4.05.8200 JOSE MAURO RODRIGUES (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...2-(...)vista à parte autora (manifestação da CEF)...

240 - AÇÃO PENAL

46 - 0001976-55.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x JOSÉ DE OLIVEIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO, MARIA GABRIELA MACHADO DE PAULA, SERGIO DE MELO DANTAS JUNIOR). 2-(...) à defesa para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas requerem diligências, na forma do CPP, art. 402...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 0004200-68.2007.4.05.8200 LÚCIA MARIA ACIOLI MATOS (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ILZA CILMA DE L. FERNANDES, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Recebo a apelação (fls. 131/141) em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

48 - 0004961-65.2008.4.05.8200 JAQUELINE DO NASCIMENTO LIMA (Adv. JOSE GOMES DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x SEVERINA ILZA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à parte autora da certidão (fls.80, verso)...

49 - 0003527-70.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

550 - 0002305-38.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE ARAUJO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-(...) intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL para providenciar a sua publicação (EDITAL FL. 30)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/01/2011 13:15

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

51 - 0002948-25.2010.4.05.8200 DIVA RAULINO BRONZEADO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO)

x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...6- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

52 - 0006379-09.2006.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS, DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. ANITA BETHÂNIA R. C. MELLO, DEMETRIUS CASTOR, LEONARDO PEREIRA DE ASSIS) x JOG DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (Adv. DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, JOSE GOMES DE LIMA NETO, GILBERTO MAGALHAES DA SILVA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...34. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e pela UNIÃO, com resolução do mérito da causa para, confirmando a liminar antes deferida, determinar à R. JOG DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. a cessação da exploração de bingos permanentes e outros jogos de azar, com ou sem máquinas eletrônicas; a perda e destruição de todas as máquinas caça-níqueis e máquinas de bingos eletrônicos pertencentes à R., bem como qualquer outra máquina, eletrônica ou não, relacionada direta ou indiretamente com essa atividade ilícita, que se inclua no conceito de legal de jogo de azar (máquina que, por introdução de ficha, moeda, cédula, cartão, código ou assemelhado, permita a qualquer pessoa jogar, oferecendo a possibilidade de um prêmio, em dinheiro ou não); a retirada de todos os letreiros, anúncios, faixas, avisos ou página na rede mundial de computadores (internet) que contenham propaganda relacionada direta ou indiretamente à atividade ilícita de jogos de azar; e o cancelamento do todos os eventuais anúncios publicitários na mídia em geral, em todas as suas formas (jornal, rádio, televisão, rede mundial de computadores, correspondências eletrônicas ou não, etc.), relacionadas com essas atividades. 35. A destruição das máquinas determinada no item anterior deverá ser efetuada após o trânsito em julgado desta sentença. 36. Restaram desacolhidos os pedidos de indenização por danos morais coletivos e publicação desta sentença em jornal local de grande circulação (cnf. item 33, supra). 37. Honorários advocatícios pela R. JOG DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 38. Cuas ex lege.

Total Intimação : 52
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABELARDO JUREMA NETO-15
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-47
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-14,43
 ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE-17
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-18
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-44
 ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ-13
 ANA LUIZA MACHADO-38
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-45
 ANDERSON AMARAL BESERRA-20
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-52
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-52
 ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-10
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-45
 ANITA BETHÂNIA R. C. MELLO-52
 ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-20
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-27
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-52
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-12
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-13
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-35
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-14
 BRUNO MAIA BASTOS-11
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-12
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-28,32,33,42
 CARLOS ALEXANDRE KLAFFKE SIMON-27
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-35
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-39,40
 CELITO CRISTOFOLI-27
 CLEANTO GOMES PEREIRA-10
 CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-39
 DANIEL ALVES DE SOUSA-21
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-52
 DEMETRIUS CASTOR-52
 DINA RAULINO BRONZEADO-51
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-52
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-34
 DORIS FIÚZA CHAVES-31,36,49
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-22,23,25
 EDILSO DA SILVA VALENTE-11
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-43,44
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-20
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-44
 FABIO RAMOS TRINDADE-15
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-45
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,51
 FABRICIO ZIR BOTHOMÉ-27
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-10
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-18
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-12
 FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-41
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,4,5,20,50
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,7,8,9,17,47
 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-48
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-37
 GEILSON SALOMAO LEITE-37
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-52
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-34
 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-52
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-44

HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-46
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-26
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-28,32,33,42
 ILZA CILMA DE L. FERNANDES-47
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-38
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-10
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-21
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-13
 JOAO EVANGELISTA VITAL-29
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-10
 JOSE GOMES DA SILVA-48
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-52
 JOSE LEITE DE ALMEIDA GUERRA-11
 JOSE LUIS DE SALES-2
 JOSE LUIS WAGNER-39
 JOSÉ MARCELO DIAS-3
 JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-11
 JOSE RAMOS DA SILVA-14,43,44
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-37
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-43
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-39
 KARINA LEITE DE ALMEIDA-20
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-19
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18
 LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO-38
 LEONARDO PEREIRA DE ASSIS-52
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-28,32,33,42
 LESSÂNI GANGUILHET-27
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-10
 LUCAS VIEIRA CRISTOFOLI-27
 LUCIANA CRISTINA MENGUE-27
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-52
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-52
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-28,32,33,42
 LUSIMAR SANTOS LIMA-29
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-10
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-52
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-38
 MARCELIA MARQUES DE SÁ FIALHO GOMES-19
 MARCIA SOARES LONDRES-30
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-34
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-27
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-26
 MARIA GABRIELA MACHADO DE PAULA-46
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-47
 NELSON LIMA TEIXEIRA-11
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-16
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-37
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-37
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-24
 RAULINO MARACAJA COUTINHO-10
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-29
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-10
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-52
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-1
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-10
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-37
 SEM ADVOGADO-4,5,6,7,8,9,20,24,26,28,32,33,48,50
 SEM PROCURADOR-15,22,23,25,26,29,30,31,34,36,39,40,41,49,52
 SERGIO DE MELO DANTAS JUNIOR-46
 SOSTHENES MARINHO COSTA-21
 VALTER DE MELO-28,32,33,42
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-42
 VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO-10
 VIVIANE MOURAO DUTERVIL-16
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-43
 WERTON MAGALHAES COSTA-46,52
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-44
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,43,44

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Boletim 2011. 000010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 01/02/2011 17:18

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0008708-77.1995.4.05.8200 MARIA DE LOURDES QUIRINO E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO E OUTROS x FRANCISCO E OUTROS x ANDRELLINA GOMES DE ANDRADE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias - primeiro ao INSS em seguida a parte autora), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 209/210 e 211/212).

2 - 0012126-47.2000.4.05.8200 MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Proceda-se as alterações necessárias nos assentamentos cartorários em face do substabelecimento de fl. 232. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 0001096-10.2003.4.05.8200 MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x ROSILDA DUARTE QUINTANS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias - primeiro ao INSS em seguida a parte autora), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 176 e 177).

4 - 0009082-15.2003.4.05.8200 MARIA MORAIS DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO LUIZ DE FIGUEIREDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). (...) cumpra-se a sentença de fl. 195 no tocante a sua publicação, bem como a baixa e arquivamento destes autos. SENTENÇA ÀS FLS. 195: “Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.”.

5 - 0003563-54.2006.4.05.8200 EVERALDO OLIVEIRA DE AMORIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação de fazer (fls. 204), bem como para requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

6 - 0005336-37.2006.4.05.8200 HIRLE LAINE MACHADO DA SILVA E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

7 - 0006100-23.2006.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). (...) Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2001.82.00.006100-1, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.6100-1. FORMA DE CUMPRIMENTO Expedição de RPV; Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (publicação e remessa à PGF/UFPB); Remessa da ordem de pagamento ao TRF5. Trasladar cópia da RPV para a ação ordinária 2001.82.00.6100-1.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 0010223-93.2008.4.05.8200 UNIÃO / SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 138.918,97 (cento e trinta e oito mil, novecentos e dezoito reais, noventa e sete centavos), dos quais R\$ 132.303,78 (cento e trinta e dois mil, trezentos e três reais, setenta e oito centavos) serão pagos em favor dos substituídos embargados, e R\$ 6.615,19 (seis mil, seiscentos e quinze reais e dezenove centavos) serão pagos a título de verba sucumbencial. Tudo atualizado até agosto/2007. Os valores devidos ficam assim distribuídos:
 Abelardo da Silva Melo Júnior.....
 R\$ 15.686,03 (fl. 551);
 Adelmia Maria de Medeiros Cabral.....
 R\$ 16.810,76 (fl. 551);
 Alba Lúcia Diniz de Oliveira.....
 R\$ 2.105,88 (fl. 567);
 Alexis de Oliveira Arruda.....
 R\$ 16.940,29 (fl. 551);
 Ana Cláudia Dantas Crisanto.....
 R\$ 2.991,46 (fl. 567);
 Antônio Carlos Bezerra Grilo.....
 R\$ 631,02 (fl. 567);
 Antônio Eudazio dos Santos.....
 R\$ 2.850,11 (fl. 567);
 Antônio Neto de Moraes.....
 R\$ 4.549,52 (fl. 567);
 Benedito Simplicio da Silva.....
 R\$ 21.144,63 (fl. 551);
 Carlos Alberto Castor de Pontes.....
 R\$ 48.594,08 (fl. 550);
 Honorários advocatícios.....
 R\$ 6.615,19
 Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da

expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido ao cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório somente a contar de 20 de maio de 2004. Condeno o embargado em honorários sucumbenciais fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) para a execução apenas, procedendo-se ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. P. R. I.

9 - 0000580-77.2009.4.05.8200 UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MARIA JOCICLÉIA MENDONÇA DA SILVA e OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 397,52 (trezentos e noventa e sete mil e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 198,76 (cento e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) para cada embargada. Valor atualizado até novembro/2008, conforme cálculos apresentados pelo Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias/AGU às fls. 17/21. Em face da sucumbência das embargadas, condeno-as ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), dado ao ínfimo valor da execução, atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem abatidos do crédito das embargadas. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) e do quadro resumo de fl. 17 para a execução apenas, procedendo-se ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10 - 0002551-97.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x NELSON FERNANDES PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 18.548,70 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) para o exequente NELSON FERNANDES PEREIRA. Os cálculos estão atualizados até novembro/2008, com base na conta oficial (fls. 87-94). Não deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, isso porque a diferença paga refere-se ao período de 06/1996 a 06/1998; ao passo que a contribuição previdenciária do servidor somente passou a ser exigida em 29.04.1999 (ativos) e 20.05.2004 (inativos). Portanto, NÃO INCIDE PSS sobre as parcelas ora executadas. Condeno a parte embargada em honorários sucumbenciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser abatido do valor a ser recebido pelo embargado. A RPV do embargado só deverá ser expedido após a certificação de que a multa aplicada por litigância de má-fé já foi abatida no pagamento através do processo nº 0500478-37.2005.4.05.8200 (7ª Vara). Caso contrário, deve-se compensar aquela multa nesta execução. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) e das fls. 88 e 90 para os autos da Execução de Sentença Contra a UNIÃO nº 0003289-66.2001.4.05.8200. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 0007263-33.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 46.215,20 (quarenta e seis mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos), atualizado até outubro/2009, em favor dos substituídos embargados. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, vez que houve sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) e do resumo da fl. 156 para os autos da Execução de Sentença Contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB nº 0003635-36.2009.4.05.8200. Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. A Distribuição para inclusão dos substituídos no pólo ativo da demanda. Proceda o Cartório na abertura de novo volume, limitando este em 250 folhas. Transitada em julgado, expeçam-se os respectivos RPVs. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 0008281-89.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF e OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, declarando a extinção da execução. Condeno a embargada em honorários sucumbenciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os exequentes. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se

cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) para os autos da Execução de Sentença nº 0007053-16.2008.4.05.8200. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 0008352-91.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF e OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 80.022,09 (oitenta mil e vinte e dois reais e nove centavos), sendo R\$ 32.363,01 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavo) para o exequente ERIAERTON TORRES DE ANDRADE, e R\$ 47.659,08 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oito centavos) para o exequente ELOY ROCHA DE MEDEIROS. Os cálculos estão atualizados até agosto/2007, com base na conta oficial (fls. 114-148). Declaro a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO quanto aos substituídos EDVALDO PEREIRA DA SILVA; ELI ZENI GOMES DE MACEDO; ELIAS DANTAS DE LIRA; EMÍDIO BATISTA DOS SANTOS; ENÉAS PIRES CAMPÊLO; ENEDINO CORREIA DO NASCIMENTO; ENILSON PEREIRA LUNA; ENOCK CÂNDIDO DO NASCIMENTO. Não deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, isso porque a diferença paga refere-se ao período de 01/93 a 09/1998; ao passo que a contribuição previdenciária do servidor somente passou a ser exigida em 29.04.1999 (ativos) e 20.05.2004 (inativos). Portanto, NÃO INCIDE PSS sobre as parcelas ora executadas. Condeno a embargada em honorários sucumbenciais fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais), atento ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os exequentes, com exceção do embargado ELOY ROCHA DE MEDEIROS, para o qual não houve sucumbência. Compensa-se 1/9 (R\$ 100,00 - cem reais) do referido valor com o crédito do exequente ERIAERTON TORRES DE ANDRADE. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) e do resumo da fl. 114 para os autos da Execução de Sentença Contra o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS nº 0007084-36.2008.4.05.8200. Transitada em julgado, expeçam-se os RPVs/PRECATÓRIOS. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 0009319-39.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x EDITH FERNANDES DE ALMEIDA GUERRA e OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 117.513,25 (cento e dezessete mil, quinhentos e treze reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 39.952,87 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) para o exequente EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA; R\$ 29.928,91 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos) para o exequente EDMILSON SALVIANO DA SILVA; e R\$ 47.631,47 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos) para o exequente EDSON TRINDADE DE OLIVEIRA. Os cálculos estão atualizados até agosto/2007. Declaro a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO quanto aos substituídos EDMILSON COURAS SILVA, EDNARDO ALVES DE OLIVEIRA, EDNEI DANTAS DORNELAS, EDVAL FERREIRA DA SILVA, EDITH FERNANDES DE ALMEIDA GUERRA e EDIVALDO FÉLIX CALADO. Não deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, isso porque a diferença paga refere-se ao período de 01/93 a 09/1998; ao passo que a contribuição previdenciária do servidor somente passou a ser exigida em 29.04.1999 (ativos) e 20.05.2004 (inativos). Portanto, NÃO INCIDE PSS sobre as parcelas ora executadas. Condeno a embargada em honorários sucumbenciais fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os embargados, com exceção dos exequentes EDSON TRINDADE DE OLIVEIRA e EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA, para os quais não houve sucumbência. Compensa-se 1/7 (R\$ 100,00 - cem reais) do referido valor com o crédito do exequente EDMILSON SALVIANO DA SILVA. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) e do resumo da fl. 142 para os autos da Execução de Sentença Contra o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS nº 0007079-14.2008.4.05.8200. Transitada em julgado, intimem-se os exequentes no processo principal, a fim de informarem eventuais renúncias aos valores que excedem 60 salários mínimos, para que os pagamentos sejam feitos através de RPV. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 0001068-95.2010.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SUZANE DA ROCHA RIBEIRO GUEDES e OUTROS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, declarando a extinção da execução. Condeno a embargada em honorários sucumbenciais fixados em R\$ 500,00

(quinhentos reais), atento ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) para os autos da Execução de Sentença nº 0000986-84.1998.4.05.8200. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0009431-52.2002.4.05.8200 JOAQUINA CLARA PEREIRA DA COSTA E OUTRO (Adv. KARINAPALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela parte autora para promoção da execução do julgado (fl. 330). Escorado o prazo acima sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0005535-40.1998.4.05.8200 SINDELETRIC - SINDICATO DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE DIST. ELÉTRICA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. MARCIAL DUARTE DE SA FILHO, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, FRANCISCO ATAÍDE DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos referente à verba de sucumbência, tendo em vista que o ônus da quantificação do julgado é da parte exequente. Esclareça, ainda, o il. Advogado/requerente quais os documentos necessários à feitura dos cálculos da execução para que este Juízo analise sobre a real necessidade de requisitá-los à executada. P.

18 - 0000498-56.2003.4.05.8200 FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). (...) Pelo exposto, sendo a hipótese de inexistência de obrigação de fazer, como ocorreu em casos isolados, declaro a extinção do feito face a perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 598, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 0009938-03.2008.4.05.8200 ESPÓLIO DE FRANCISCO PESSOA SOBRINHO, REPR. PELA INVENTARIANTE, MARINÉS BATISTA DE SOUZA PESSOA (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios e custas, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora...

20 - 0001334-19.2009.4.05.8200 ANA LÚCIA DE FREITAS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x JOSÉ HÉLIO DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Considerando que a liberação dos valores creditados em nome da parte autora refoge à esfera judicial, cabendo ao titular da conta fundiária comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90, resta prejudicado o pedido formulado às fls. 97. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0008239-45.2006.4.05.8200 MARTHA DO NASCIMENTO CORREA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

22 - 0001039-16.2008.4.05.8200 JOSEFA FIRMINO DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da autora estar amparada pela gratuidade judiciária. P. R. I.

23 - 0001854-13.2008.4.05.8200 ADRIANA MENDES DE ARAUJO (Adv. LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar à ré contrate a autora para o cargo de Atendente Comercial I, lotando-a na Região Operacional 04. Condeno a ré a pagar a autora o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos salários e vantagens vencidas, desde a data das contratações dos demais candidatos aprovados no mesmo concurso da autora. Valores acrescidos de juros e legais e correção monetária, na forma do Manual de Cálculo do CJF. Outrossim, antecipo os efeitos da tutela de mérito ora concedida, determinando à ré que contrate a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. P. R. I.

24 - 0002163-34.2008.4.05.8200 SIDILIMACLEIDE DE PAIVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 0004421-17.2008.4.05.8200 FRANCISCO MARCILIO FERNANDES (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intimado o demandante (fls.1125) a atualizar seu endereço, deixou transcorrer mais de trinta (30) dias da intimação sem pronunciamento, motivo que enseja a aplicação do artigo 267, III, do CPC, que aplico para declarar extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da Causa. P. R. I.

26 - 0008043-07.2008.4.05.8200 OMAR JOSE BATISTA GAMA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Cumpridas as diligências, dê-se vista às partes, primeiramente à parte autora, pelo prazo de 5 dias. 6- Após, voltem-me conclusos.

27 - 0010068-90.2008.4.05.8200 SANDRA REGINA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

28 - 0001538-63.2009.4.05.8200 ANNE VALERIA MACEDO FAUSTINO (Adv. ANALIA VIEIRA XAVIER MADRUGA, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões e recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

29 - 0002532-91.2009.4.05.8200 VALDEMIR MENEZES TAVARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Defiro a gratuidade judiciária requerida à fl. 88. A CAIXA suscitou a preliminar de carência de ação, pois o autor aderiu ao acordo de que trata a LC nº 110/2001. O suplicante confirmou a adesão, requerendo a extinção do processo, sem resolução do mérito. Diante de todo o exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da gratuidade judiciária deferida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 0007317-96.2009.4.05.8200 JOSE MESSIAS DA COSTA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Sem condenação em honorários, por estar o autor amparado pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

31 - 0008509-64.2009.4.05.8200 MARIA OLIVEIRA DANTAS e OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) ISSO POSTO, nego provimento aos embargos declaratórios. P. R. I.

32 - 0008521-78.2009.4.05.8200 ANA DE FATIMA FERREIRA BRITO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) ISSO POSTO, nego provimento aos embargos declaratórios. P. R. I.

33 - 0009526-38.2009.4.05.8200 PEDRO JARDIM TAVARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide, na forma do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. P.R.I. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, e o faço a vista do documento de fl. 09. Anote-se no rosto dos autos.

34 - 0000357-90.2010.4.05.8200 TATIANE JOAQUIM DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes sobre as requisições de pagamento expedidas.

35 - 0002124-66.2010.4.05.8200 EDVAL MEDEIROS (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x FUNDACAO NACI-

ONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da causa nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em face da concessão da gratuidade judiciária. P.R.I.

36 - 0009857-83.2010.4.05.8200 CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A - EPASA (Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Cite-se. Publique-se. Registre-se.

37 - 0000720-77.2010.4.05.8200 ZEZITA MARIA DA CONCEICAO DE LUCENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se a parte autora para que, no prazo de 05(cinco) dias, informe o motivo do não comparecimento ao exame pericial designado para o dia 12/11/2010, bem como para informar se houve mudança de endereço, uma vez que a carta de intimação expedida à fl.95 retornou a este Juízo sem recebimento.

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELTON HILARIO JUNIOR-3
 ADRIANO BORGES DE SOUZA-33
 ALZIRA CABRAL MEDEIROS-14
 ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-36
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-20
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-34
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-21,26
 ANALIA VIEIRA XAVIER MADRUGA-28
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,5,10
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-21
 ANTONIO BARBOSA FILHO-12,13
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-21,26
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-12,13,14
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,22,24,37
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-12,13,15
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-11
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-28
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-31,32
 DAVID SARMENTO CAMARA-6
 DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL-25
 EDUARDO DIAS MADRUGA-34
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-22
 ENIO SILVA NASCIMENTO-35
 ERIANY DANTAS DOS SANTOS-29
 ERIVAN DE LIMA-8
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21
 FRANCISCO ATAIDE DE MELO-17
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,26,28
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,15
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-21
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-34
 GUILHERME MELO FERREIRA-30
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-33
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-29
 HEITOR CABRAL DA SILVA-18
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,22,24,37
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1
 IGOR GADELHA ARRUDA-19
 IRIO DANTAS NOBREGA-28
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12,13
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-7,11
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-16
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,4,5,10
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-17
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-12,13
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1
 JEOFTON COSTA DA SILVA-8
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-12,13
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-26
 JOSE ARAUJO FILHO-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
 JOSE COSME DE MELO FILHO-1
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-34
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-35
 JOSE LUIS DE SALES-9
 JOSE MARCILIO BATISTA-25
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-4
 JOSE MARTINS DA SILVA-1
 JOSE RAMOS DA SILVA-3
 JOSERILDE TRAJANO LINS-34
 JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA-36
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,4,5,10,33
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-16
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-34
 LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES-23
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2,37
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-29
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-20,27,29,31,32
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-6
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-2,22,24,37
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-9,25
 LUIZ QUIRINO FILHO-27
 MARCIAL DUARTE DE SA FILHO-17
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-2
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29,34
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17
 MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO-35
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-24
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-1
 MARIA JOSE DA SILVA-23
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-14
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-29,34
 NELSON AZEVEDO TORRES-29
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-35
 PABLO DAYAN BARGINO BRAGA-23
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-23
 PAULO GUEDES PEREIRA-7
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-23
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-34
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-3

RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1
 RICARDO DE LIRA SALES-7
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-12,13,14
 RICARDO POLLASTRINI-18
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-5
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-6
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-36
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-10
 SEM PROCURADOR-25,30,33,34,36,37
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-12,13,14
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-16
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-34
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-31,32
 VALTER DE MELO-2,22,24,37
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-34
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-3
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3

Setor de Publicacao
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2011.000008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 01/02/2011 16:32

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002805-38.2007.4.05.8201 **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x MUNICÍPIO DE PATOS - PB (Adv. MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA, MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES, PAULO CÉSAR DE MEDEIROS) x DINALDO MEDEIROS WANDERLEY (Adv. BERNARDO VIDAL) x HERMANO MEDEIROS WANDERLEY (Adv. JOSÉ MARCILIO BATISTA) x ANTONIO GOMES DE LACERDA FILHO (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO) x JOSE LUIZ MORENO BISOGENIN (Adv. SEM ADVOGADO) x ADRAILDO LEANDRO VIEIRA (Adv. AILTON AZEVEDO DE LACERDA, BERNARDO VIDAL) x ROSILDO ALVES DE MORAIS (Adv. BERNARDO VIDAL) x JOSÉ PEDRO DE MORAES FILHO (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x AGL CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).**

...Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial deduzida pelo Réu JOSÉ PEDRO DE MORAES FILHO; II - julgo prejudicada a apreciação das impugnações deduzidas pelo Réu JOSÉ PEDRO DE MORAES FILHO quanto à indisponibilidade dos seus bens, bem como do pedido de desbloqueio dos seus bens formulado às fls. 852/854; III - julgo prejudicada a preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pelos Réus JOSÉ PEDRO DE MORAES FILHO, ADRAILDO LEANDRO VIEIRA e ROSILDO ALVES DE MORAIS; IV - rejeito a preliminar de inadequação da via eleita deduzida pelos Réus HERMANO MEDEIROS WANDERLEY e DINALDO MEDEIROS WANDERLEY; V - rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial deduzida pelos Réus HERMANO MEDEIROS WANDERLEY e DINALDO MEDEIROS WANDERLEY; VI - julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), em relação aos Réus HERMANO MEDEIROS WANDERLEY, JOSÉ LUIZ MORENO BISOGENIN e JOSÉ PEDRO DE MORAES FILHO; VII - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar os Réus DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, AGL CONSTRUÇÕES LTDA, ANTÔNIO GOMES DE LACERDA FILHO, ADRAILDO LEANDRO VIEIRA e ROSILDO ALVES DE MORAES, em face da prática da conduta prevista no art. 10, inciso XI, da Lei nº 8.429/92, às seguintes sanções, nos termos do art. 12, inciso II e parágrafo único, da referida lei:

1. RÉUS DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, AGL CONSTRUÇÕES LTDA, ANTÔNIO GOMES DE LACERDA FILHO, ADRAILDO LEANDRO VIEIRA e ROSILDO ALVES DE MORAES: ressarcir, de forma solidária, o dano causado ao erário, equivalente a R\$143.427,91 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), sendo que, no caso dos Réus ADRAILDO LEANDRO VIEIRA e ROSILDO ALVES DE MORAES, as suas responsabilidades ficam restritas aos seguintes valores, correspondentes aos seus beneficiamentos demonstrados nos autos: ? ADRAILDO LEANDRO VIEIRA, R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); ROSILDO ALVES DE MORAES, R\$107.813,00 (cento e sete mil, oitocentos e treze reais);
 2. RÉU DINALDO MEDEIROS WANDERLEY: a) pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano causado ao erário, ou seja, R\$143.427,91 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos); b) suspensão dos direitos políticos por cinco anos; c) e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.
 3. RÉ AGL CONSTRUÇÕES LTDA: a) pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano, ou seja, R\$143.427,91 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos); b) e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de cinco anos.
 4. Réu ANTÔNIO GOMES DE LACERDA FILHO: a) pagamento de multa civil equivalente ao valor do

dano causado ao erário, ou seja, R\$143.427,91 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos); b) suspensão dos direitos políticos por cinco anos; c) e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.
 5. Réu ROSILDO ALVES DE MORAES: a) pagamento de multa civil equivalente ao valor de R\$107.813,00 (cento e sete mil, oitocentos e treze reais); b) suspensão dos direitos políticos por cinco anos; c) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos; d) e perda do(a) cargo/função pública por ele ocupado(a) no Município de Patos/PB.
 6. Réu ADRAILDO LEANDRO VIEIRA: a) pagamento de multa civil equivalente ao valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); b) suspensão dos direitos políticos por cinco anos; c) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos; d) e perda do(a) cargo/função pública por ele ocupado(a) no Município de Patos/PB.

Sobre o valor da condenação referente à obrigação de pagar relativa à reparação do dano e ao pagamento de multa civil, deverão incidir juros de mora e correção monetária na forma explicitada na fundamentação supra.
 Os valores da condenação referentes à obrigação de pagar relativas à reparação do dano e ao pagamento de multa civil deverão ser atualizados desde 09.07.04, data em que a liberação das verbas federais em favor da empresa Ré caracterizou a realização de pagamento antecipado (fl. 691 do apenso 1), uma vez que o valor do Cheque n.º850001 (R\$705.600,00) já ultrapassava a quantia equivalente ao percentual executado da obra (que correspondia a R\$581.898,00, quantia encontrada ao se deduzir o valor objeto do pagamento antecipado do montante pago à empresa Ré).
 Os valores relativos à reparação do dano e ao pagamento de multa objeto da condenação supra serão revertidos em favor da FUNASA, nos termos do art. 18 da Lei n.º8.429/92.

Sem condenação do MPF e da FUNASA em honorários advocatícios em relação ao Réus HERMANO MEDEIROS WANDERLEY, JOSÉ LUIZ MORENO BISOGENIN e JOSÉ PEDRO DE MORAES FILHO em face da aplicação analógica do art. 18 da Lei n.º 7.347/85. Em face da sucumbência recíproca entre a Parte Autora e os Réus DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, AGL CONSTRUÇÕES LTDA, ANTÔNIO GOMES DE LACERDA FILHO, ADRAILDO LEANDRO VIEIRA, ROSILDO ALVES DE MORAES, cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, nos termos do art. 21, cabeça, do CPC, devendo os referidos Réus arcarem com o pagamento das custas finais, sendo a Parte Autora isenta das custas iniciais, nos termos do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0003390-61.2005.4.05.8201 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO, FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA) x NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/ EXPORTAÇÃO SA (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 517, intime-se o BNDES para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do cumprimento, pela parte Executada, da determinação contida no item II da parte dispositiva da sentença de fls. 420/430.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 01/02/2011 16:32

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0001395-52.2001.4.05.8201 MARIA CRISLITE DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). "...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa. P. R. I."

4 - 0000400-68.2003.4.05.8201 TERESINHA DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALESCATÃO MONTE RASO). "...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa. P. R. I."

5 - 0007003-60.2003.4.05.8201 MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALESCATÃO MONTE RASO). "...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa. P. R. I."

6 - 0001723-74.2004.4.05.8201 ROMISIO JORGE DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). "...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa. P. R. I."

7 - 0001970-55.2004.4.05.8201 ALESSANDRO CAVALCANTI MACIEL (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA)

x UNIÃO (Adv. UBIRAJARA SOUTO CASADO). "...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa. P. R. I."

8 - 0003262-75.2004.4.05.8201 ALBERTO VINICIUS MONTENEGRO BELO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA). "...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa. P. R. I."

9 - 0001951-15.2005.4.05.8201 ANTONIO SEVERINO DE GOES (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PERICLES DE MORAES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). "...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa. P. R. I."

10 - 0002461-91.2006.4.05.8201 MARIA DA PIEDADE BARBOSA GOIS CAVALCANTI E OUTROS (Adv. ALMIRO CAVALCANTI, THELIO FARIAS) x CHEFE DO PSS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e OUTRO (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). "...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa. P. R. I."

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0006087-89.2004.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOÃO BATISTA PEREIRA BORGES e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). "...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa. P. R. I."

240 - AÇÃO PENAL

12 - 0001512-96.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x RAIMUNDO JOSE BRANDÃO DE SOUSA (Adv. ILVA PEQUENO TEJO). 1. Embora a Defesa do Acusado tenha apresentado alegações finais às fls. 167/169, verifica-se que elas foram apresentadas antes do oferecimento das alegações pelo MPF juntadas às fls.171/175. 2. Em face da certidão supra, intime-se a Defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, ratificar as suas alegações finais, juntadas às fls.167/169.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0006017-43.2002.4.05.8201 PAULO AFONSO DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). "...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa. P. R. I."

14 - 0000328-03.2011.4.05.8201 WLADIMIR OLIVEIRA FRANÇA (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...11. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela deduzido na inicial. 13. Intime-se o Autor.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 0000483-40.2010.4.05.8201 YOVANY MARROQUIN DA CUNHA (Adv. JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO) x DELEGADO DO SERVIÇO MILITAR DA 5ª DELEGACIA DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Autos retornados da Instância Superior. 2. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada. 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 01/02/2011 16:32

240 - AÇÃO PENAL

16 - 0004006-07.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA) x RENATO BENEVIDES GADELHA (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES) x ISOLDA BEZERRA DE CARVALHO THOMA (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES) x HELIO CARLOS FERREIRA (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x EVANDRO SABINO DE FARIAS (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA).

...7. Na decisão de fls. 419/420, este Juízo, com base no art. 68 da Lei n.º 11.941/2009, suspendeu a pretensão punitiva do Estado em relação às condutas, em tese, típicas objeto desta ação penal, pelo período de duração do parcelamento tributário referido, bem como a suspensão da prescrição criminal pelo período em que durasse a primeira.

8. Em junho do corrente ano, entrou em vigor a Lei nº 12.249/2010, a qual, em seu art. 127, dispõe: "Art.

127. Até que ocorra a indicação de que trata o art. 5º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, os débitos de devedores que apresentaram pedidos de parcelamentos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, vencidos até 30 de novembro de 2008, que tenham sido deferidos pela administração tributária devem ser considerados parcelados para os fins do inciso VI do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional. Parágrafo único. A indicação de que trata o art. 5º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, poderá ser instada a qualquer tempo pela administração tributária."

9. De acordo com o dispositivo legal retro transcrito, o simples requerimento de adesão ao parcelamento de que trata a Lei nº 11.941/2009, deferido pela administração tributária, suspende a exigibilidade da dívida tributária, até que ocorra a indicação de que trata o art. 5º da Lei nº 11.941/2009. Ou seja, mesmo antes da fase de consolidação, os débitos dos devedores que formularam requerimento de adesão ao parcelamento de que trata a Lei nº 11.941/2009 devem ser considerados parcelados para fins de suspensão de sua exigibilidade (art. 151, VI, do CTN). 10. O MPF afirmou (fl. 475) que, nos termos da declaração constante do ofício de fl. 457 e do documento de fl. 458, "não apenas houve a intenção de parcelar, mas também, verificada a presença dos requisitos para concessão do benefício, posterior consolidação". 11. No caso ora em exame, nos termos do ofício de fl. 457, datado de 03/08/2010, oriundo da Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba, Seccional de Campina Grande, os débitos constituídos em nome do Hospital João XXIII encontram-se parcelados nos termos da Lei nº 11.941/2009, com sua exigibilidade suspensa, fato confirmado pelo extrato de fl. 458 no qual consta a seguinte informação: "DECLARAÇÃO TOTAL DÉBITOS LEI 11941 - 30/06/2001". 12. Esses fatos não só demonstram que houve o requerimento de adesão ao parcelamento de que trata a Lei nº 11.941/2009, o que seria suficiente, nos termos da Lei nº 12.249/2010, para suspender a exigibilidade da dívida tributária, mas, também que já houve a consolidação desse débito. 13. Ante o exposto, acolho a manifestação do MPF de fls. 474/476 e mantenho a decisão de fls. 419/420 que deferiu o pedido de suspensão da pretensão punitiva do Estado em relação às condutas, em tese, típicas objeto desta ação penal e a suspensão da prescrição criminal pelo período em que durasse a primeira. 14. Os Acusados devem atentar para o alerta feito no parágrafo 4 da decisão de fls. 419/420. 15. Intimem-se os Acusados desta decisão.

Total Intimação : 16

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
AILTON AZEVEDO DE LACERDA-1
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-9,10
ALEX SOUTO ARRUDA-7
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-16
ALMIRO CAVALCANTI-10
ANDRE FERRAZ DE MOURA-1
ANTONIO EMIDIO FILHO-3
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-3
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-8
BERNARDO VIDAL-1
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-9
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-8
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-16
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-2
FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA-2
FLÁVIO PEREIRA GOMES-1
GILSON GUEDES RODRIGUES-16
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-6
ILVA PEQUENO TEJO-12
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-8
JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO-15
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-3
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-11
JOSE LACERDA BRASILEIRO-1
JOSE MARCILIO BATISTA-1
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13
JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-14
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-8
LEIDSON FARIAS-13
MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA-16
MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-12
MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-1
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-16
MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA-1
PAULO CÉSAR DE MEDEIROS-1
PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO-2
PERICLES DE MORAES GOMES-9
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-6
ROSENO DE LIMA SOUSA-4
SEMADVOGADO-1,11,14
SEM PROCURADOR-15
TALES CATAO MONTE RASO-5
TALES CATÃO MONTE RASO-4
THELIO FARIAS-2,10,13
UBIRAJARA SOUTO CASADO-7
VICTOR CARVALHO VEGGI-1
VITAL BEZERRA LOPES-5

Sector de Publicação

LIVIO AUGUSTO MONTALVÃO COSTA CARVALHO

Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal
Nº. Boletim 2011.000003**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 25/01/2011 15:29

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 0009919-31.2007.4.05.8200 IMOBILIARIA PARQUE VERDE LTDA E OUTRO (Adv. MANUEL ANTONIO DE BARRROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0000453-96.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ALBA GOMES ALIHMAS ME (Adv. SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

3 - 0000670-42.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ALBA GOMES ALIHMAS ME (Adv. SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

4 - 0009846-45.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x HOIRZE COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

5 - 0009216-81.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x S B S PINTURAS E CONSERVACAO LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

6 - 0011982-10.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

7 - 0012105-08.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x BOM JESUS CALCADOS E ARTE FATOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

8 - 0000885-76.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x JCA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA (Adv. SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

9 - 0003541-06.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G. DE MESQUITA JR.) x JOSE ALMEIDA CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80,

como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

10 - 0006578-41.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DANIELLE ROSE RODRIGUES PACHECO (Adv. SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

11 - 0007963-24.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x RICARDO NAVARRO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

12 - 0008158-09.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MOURALIMA CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (Adv. SEMADVOGADO)

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

13 - 0009056-22.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO).

[...] 3. Proseguimento da alienação do bem arretado antes da decretação de quebra da executada, observando que o produto obtido com o praxeamento deve reverter em favor do juízo universal da falência. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa de Manaus-AM, o primeiro suscitado, para processar as execuções fiscais ajuizadas contra a empresa falida. (STJ, Conflito de Competência 29710, Primeira Seção, relatora Denise Arruda, DJ 25-10-2004, p. 204). 6. No que diz respeito ao pedido de desoneração do encargo de depositário, é de se ter por prejudicado, porquanto inexistente penhora nos presentes autos. 7. Diante do exposto, indefiro o pedido às fls. 132-133 da presente execução fiscal. 8. Intimem-se...

14 - 0009193-04.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE ANTONIO FERREIRA DE MIRANDA (Adv. SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

15 - 0010382-17.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE CARLOS VIEGAS DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

16 - 0005658-33.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PAULO LUCIANO BRITTO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

17 - 0003245-13.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LIVRARIA MARLUCIA BARRROS LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

18 - 0006617-67.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LUCENA IRMAOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

19 - 0007139-60.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x RIVALDO PEREIRA GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

20 - 0007144-82.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARLY DA COSTA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

21 - 0010590-93.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE HERMANO PESSOA SERRANO (Adv. SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

22 - 0003117-12.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SERGIO SILVA MONTENEGRO (Adv. SEM ADVOGADO). Com a aquisicência da parte contrária, foram os autos extintos sem resolução de mérito com base nos artigos 618, I e 267, IV do CPC, combinado com artigos 1º e 2º da Lei 6830/80.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

23 - 0003507-21.2006.4.05.8200 BANCO ABN AMARO REAL S. A. (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, BRUNO CESAR MACIEL BRAGA, BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Intime-se a embargante nas pessoas de seus advogados para apresentar neste juízo no prazo de 05(cinco) dias, documentos que comprovem que cientificou ao mandante a sua renúncia ao mandato, conforme os termos do art. 45 do CPC.

24 - 0006598-80.2010.4.05.8200 MAX ROBERIO COSTA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA).

1. Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para instruir a inicial com os documentos indispensáveis a propositura da ação (CDA, auto de penhora e avaliação, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10(dez) dias (art.284 do CPC).

25 - 0007069-96.2010.4.05.8200 CÍCERA REJANE DOS SANTOS (Adv. ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA).

1. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80. 2. Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito ficará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde a embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do

art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição. 3. Intime-se ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0006953-81.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x ARGILAS E MINERIOS NORDESTINOS S/A ARNOSA x ARGILAS E MINERIOS NORDESTINOS S/AARNOSA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, ALUISIO ALVES DA SILVA) x FAZENDA NACIONAL. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do artigo 20, parágrafo 2º da Lei 10.522, de 19.07.2002.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 0001228-43.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, ANNE CABRAL RABELO, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA, SERGIO SANTANA DA SILVA, VIRGINIA HELENA M. PAIVA). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do artigo 20, parágrafo 2º da Lei 10.522, de 19.07.2002.

28 - 0004929-07.2001.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x EDUARDO CALZERRA DA FONSECA E OUTRO (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

29 - 0005009-34.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BANCO DO BRASIL S/A x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES) x FAZENDA NACIONAL. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

30 - 0010411-62.2003.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. RAUL MANOEL LIMA CAVALCANTI, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, SERGIO BARBOSA ALVES, SUÊNIA DE SOUSA ALMEIDA). 1. Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art 475-J do CPC.

31 - 0014682-46.2005.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ESPORTE CLUBE CABO BRANCO x ESPORTE CLUBE CABO BRANCO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x FAZENDA NACIONAL. 1. Diante da certidão supra, intime-se o advogado do executado, por publicação, do prazo de 15(quinze) dias para oferecer, querendo, impugnação.

32 - 0004887-79.2006.4.05.8200 UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x LUCIANO GONÇALVES DE ALMEIDA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO). 1. Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art 475-J do CPC.

33 - 0007857-18.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO). 1. Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art 475-J do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

34 - 0002474-16.1994.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x T.H. TOPOGRAFIA HIDROGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

35 - 0000418-05.1997.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EDNEIDE SANTOS VIANA) x SUELEN SA INDUSTRIA DE MOVEIS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

36 - 0005336-18.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL SA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE

ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE).

3. Ademais, o art. 87 do CPC contém exceções ao princípio da perpetuação da jurisdição, ao prever que: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". (grifo nosso).

4. Com efeito, observa-se que a mudança constitucional - alteradora da competência da Justiça Federal - refere-se à competência absoluta em razão da matéria, implicando sua imediata aplicação aos processos em andamento relativos às multas impostas pela fiscalização trabalhista, os quais deverão ser encaminhados ao Juízo que se tornou competente para a causa. 5. Assim sendo, diante da alteração legislativa supracitada e considerando que o débito, ora cobrado, refere-se à multa por infração à legislação trabalhista, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juiz Diretor da distribuição dos feitos das Varas do Trabalho desta Capital. 6. Dê-se baixa na distribuição. 7. Intimem-se.

37 - 0011885-10.1999.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x SNC SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

38 - 0003548-95.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G. DE MESQUITA JR.) x LEITE CHAVES E CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

39 - 0006292-63.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TROPICAL REFRIGERANTES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...] 3. Ademais, o art. 87 do CPC contém exceções ao princípio da perpetuação da jurisdição, ao prever que: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". (grifo nosso).

4. Com efeito, observa-se que a mudança constitucional - alteradora da competência da Justiça Federal - refere-se à competência absoluta em razão da matéria, implicando sua imediata aplicação aos processos em andamento relativos às multas impostas pela fiscalização trabalhista, os quais deverão ser encaminhados ao Juízo que se tornou competente para a causa. 5. Assim sendo, diante da alteração legislativa supracitada e considerando que o débito, ora cobrado, refere-se à multa por infração à legislação trabalhista, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juiz Diretor da distribuição dos feitos das Varas do Trabalho desta Capital. 6. Dê-se baixa na distribuição. 7. Intimem-se.

40 - 0007296-38.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MERCAPECAS PECAS PARA VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

41 - 0007397-07.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE FERNANDES DE SOUZA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

42 - 0003814-09.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CLÁUDIO MENDES NÓBREGA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

43 - 0006501-56.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x OLENO LEITE FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

44 - 0004833-16.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

45 - 0001250-81.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MÁRCIA REGINA DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

46 - 0004704-69.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x SIMONE MARIA ACCIOLY PEDROSA OLEGÁRIO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

47 - 0003323-26.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANIZIO FERREIRA MAGALHAES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

48 - 0006562-14.2005.4.05.8200 LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos.

2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso.

3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

49 - 0008593-07.2005.4.05.8200 CLIM CLINICA INTEGRADA DA MULHER (Adv. MICHELLE DUARTE BARROS DE MORAIS, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDENCIO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). 1. Intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, insinuando o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo. 2. Atente a secretaria para o novo endereço do representante processual da embargante informado às fls. 131.

50 - 0002101-62.2006.4.05.8200 ESPÓLIO DE FRANCISCO DE ASSIS NEVES NÓBREGA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

51 - 0006668-05.2007.4.05.8200 ANNA MARIA TAYGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELO E OUTROS (Adv. MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO NETO, ANA CRISTINA TAIGY DINIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

52 - 0000355-91.2008.4.05.8200 RESTAURANTE ELITE LTDA (Adv. FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS, VERONICA VIEIRA DA CUNHA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Intime-se a requerente para se manifestar acerca da petição de fl. 125 e requerer a execução do julgado. 2. Na falta de interesse em promover a execução, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Total Intimação : 52
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-27
 ALUISIO ALVES DA SILVA-26
 ANA CRISTINA TAIGY DINIZ-51
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-24
 ANNE CABRAL RABELO-27
 ANTONIO CORREA RABELLO-27
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-2,3,4,5,6,7,33,36
 ARLINETTI MARIA LINS-24
 BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS-23
 BRUNO CESAR MACIEL BRAGA-23
 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-27
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-27,31
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-48
 CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA-27
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-23
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-33,36
 EDNEIDE SANTOS VIANA-35
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-28,50
 ERIC ALVES MONTENEGRO-32
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-44
 FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS-52
 FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-27
 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-49
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-13
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-26
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-49
 GERALDO G. DE MESQUITA JR.-9,38
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-30
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-29
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-33,36
 ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA-25
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-22,24,42,43,47

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,23,39,40,41,50
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-13,31
 MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO NETO-51
 MANUEL ANTONIO DE BARROS-1
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-13
 MARIA DA SALETE GOMES-34
 MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDENCIO-49
 MICHELLE DUARTE BARROS DE MORAIS-49
 MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES-29
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-8
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-49
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-30
 RAUL MANOEL LIMA CAVALCANTI-30
 RENE PRIMO DE ARAUJO-26,37
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-33,36
 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-49
 SEM ADVOGADO-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,14,15,16,17,18,19,20,21,22,28,34,35,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47
 SEM PROCURADOR-32,51,52
 SERGIO BARBOSA ALVES-30
 SERGIO SANTANA DA SILVA-27
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-33
 SUÊNIA DE SOUSA ALMEIDA-30
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-23
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-33,36
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-48
 VERONICA VIEIRA DA CUNHA-52
 VIRGINIA HELENA M. PAIVA-27
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-33,36
 VIVIAN STEVE DE LIMA-25,45,46
 ZELIO FURTADO DA SILVA-28

Setor de Publicação
ITALO JORGE M. DANOBRAGA
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA
 Forum Juiz Federal Rivaldo Costa

EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000043-4/2010
PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO PENAL nº 0001835-07.2008.4.05.8200 - Classe 240.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
REU: DIVANILSON FELIX DA SILVA.

O Dr. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em virtude da lei, etc Faz saber pelo presente edital a todos que o presente virem ou dele notícia tiverem que, tramita neste juízo os autos da **Ação Penal Pública**, acima identificada, na qual o MPF denuncia como **incurso nas penas do art. 155, §4º, II, do Código Penal** e como não tenha sido possível a localização do réu nos endereços constantes dos autos para conhecimento desta ação e da sua citação é o presente expedido para o fim de:

CITAR E INTIMAR: DIVANILSON FÉLIX DA SILVA, brasileiro, **PARA QUE RESPONDA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPP, Art. 396)**, contados após o escoamento do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente edital nos termos da denúncia (fls.02/03) e da decisão (fls. 05/07), constantes de referida ação, devendo o acusado, através de advogado regularmente inscrito, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, Art. 396-A).

SEDE DO JUÍZO: Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brisamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB. – PABX: (83) 2108-4040.

Eu, Flavio J Miranda Feitoza, Técnico Judiciário, digitei o presente mandado. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, ___/10/2010.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA
 Forum Juiz Federal Rivaldo Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EDT.0001.000003-8/2011
PRAZO - 60 (sessenta) DIAS
Ação Penal nº 2002.82.00.009139-5
MPF X ROBERTO JORGE CHAVES ARAUJO e outro

O Dr. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos que o presente edital, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, virem, ou dele notícia tiverem, que foi julgada nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB, a **Ação Penal nº 2002.82.00.009139-5**, Classe **31**, promovido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **ROBERTO JORGE CHAVES ARAUJO**, resultando na extinção da punibilidade do acusado **ROBERTO JORGE CHAVES ARAUJO**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme teor da r. sentença proferida nos referidos autos (fls. 68/70), assim transcrita: "Vistos, etc. Trata-se de **AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)** promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor de ROBERTO JORGE CHAVES ARAUJO e DARCI CHAVES ARAUJO, qualificados nos autos, por alegado cometimento do delito previsto pela Lei nº 8.317/90, art. 1º, I. O mesmo MPF requereu posteriormente (fls. 64/66) a extinção da punibilidade dos acusados arguindo o pagamento integral do débito tributário (fls. 60/61). **Relatados, D E C I D O**. Segundo os autos, a dívida foi integralmente quitada. O pagamento integral da dívida enseja a extinção da punibilidade, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/03, merecendo recordar que o veto presidencial ao art. 5º, § 2º dessa lei obstatu **apenas** o parcelamento de dívidas previdenciárias da mesma natureza da tratada nestes autos. No aparente conflito de normas entre as Leis n.ºs 9.983/00 e 10.684/03, pela regra do CP, art. 2º, parágrafo único, deve prevalecer esta última, mais**

benéfica aos RR. por não estabelecer limite temporal à liquidação da dívida para fins de extinção da punibilidade. Isto posto, fundamentado no CPP, art. 61, e na Lei nº 10.684/03, art. 9º, parágrafo 2º, julgo extinta a punibilidade de ROBERTO JORGE CHAVES ARAÚJO e DARCI CHAVES ARAÚJO, e, de consequência, determino o arquivamento do presente feito. Ciência ao MPF. Providências urgentes a cargo da Secretaria da Vara/Supervisão da Seção de Procedimentos Criminais Diversos. P. R. I. João Pessoa, 03 de abril de 2009. JOÃO BOSCO DE MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal da 1ª Vara E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA".

EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, 14/janeiro/2011. Eu, Jailson Rodrigues Chaves, Supervisor da Seção de Procedimentos Criminais Diversos, o digitei-o. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e o subscrevo.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
Forum Juiz Federal Ridalvo Costa

EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000007-6/2011
PRAZO - 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL – nº 0010437-89.2005.4.05.8200, Classe 240.

MPF X GABRIEL FERNANDO PEREIRO.

O Doutor **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara, na forma da Lei, etc.

Faz saber pelo presente edital a todos que o presente virem ou dele notícia tiverem que, tramita neste juízo o auto da Ação Penal Pública, acima identificada, na qual o MPF denuncia **GABRIEL FERNANDO PEREIRO**, como incurso nas penas do CP, art. 299, caput, do Código Penal (duas vezes) e art. 2º, inciso I da Lei nº 8.137/90, e como não tenha sido possível a localização do réu nos endereços constantes dos autos para conhecimento desta ação e da sua citação é o presente expedido para o fim de:

CITAR GABRIEL FERNANDO PEREIRO, argentino, solteiro, advogado, nascido em 21/07/1966, filho de Nilda Eguren, RG nº 1804842-0 N (identidade Argentina), CPF nº 013.520.334-10, PARA QUE RESPONDA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPP, Art. 396), contados após o escoamento do prazo de 15 (quinze) dias da publicação do presente edital nos termos da denúncia (fls.03/06) e da decisão (fls. 18), constantes de referida ação, devendo o acusado, através de advogado regularmente inscrito, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, Art. 396-A). E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA".

SEDE DO JUÍZO: Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brisamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB. – PABX: (83) 3216-4040.

EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, 14/janeiro/2011. Eu, Jailson Rodrigues Chaves, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em exercício, o digitei.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000111-1/2011

PROCESSO Nº: 0006283-57.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ITAMAR BARBOSA DA SILVA FILHO

DEVENDOR(ES): ITAMAR BARBOSA DA SILVA FILHO, CPF/CNPJ nº 024.250.733-61.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 12.255,55 (atualizada até 23/04/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42106000042-03, 42107000231-02.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 26 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000112-6/2011

PROCESSO Nº: 0004647-27.2005.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MISELDA FARIAS & CIA e outros

DEVENDOR(ES): MISELDA DA SILVA FARIAS, CPF/CNPJ nº 181.868.664-34.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 15.479,05 (atualizada até 16/02/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 354438662, 354438689.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 26 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000113-0/2011

PROCESSO Nº: 0007560-21.2001.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: EDIMAQUINA COM REPRES E ASSIST TEC DE MAQUINAS LTDA e outro

DEVENDOR(ES): EDIMAQUINA COM REPRES E ASSIST TEC DE MAQUINAS LTDA, CPF/CNPJ nº 08.333.635/0001-12 e LEOPOLDO MARQUES D ASSUNÇÃO, CPF nº 021.541.882-49.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.761,42 (atualizada até 29/06/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220100012948.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 26 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000114-5/2011

PROCESSO Nº: 0004219-11.2006.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LTDA e outro

DEVENDOR(ES): ADRIANE LUZINETE DANTAS, CPF/CNPJ nº 022.414.964-48.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 46.372,38 (atualizada até 29/06/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÃO - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº

4240600112814, 424060011293 e 4240600112733 (desmembradas da CDA nº 424060001150).
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 26 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000115-0/2011

PROCESSO Nº: 0012208-05.2005.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CG CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA e outro

DEVENDOR(ES): CG CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ nº 01.699.124/0001-70 e HUMBERTO BARBALHO GAMA, CPF nº 299.681.354-53.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 22.421,90 (atualizada até 22/05/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 2 05 000078-79, 42 6 05 000130-10, 42 6 05 000131-00.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 26 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000117-9/2011

PROCESSO Nº: 0000939-32.2006.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: BRILHANTES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA e outro

DEVENDOR(ES): BRILHANTES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA, CPF/CNPJ nº 00.191.803/0001-70.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 12.663,01 (atualizada até 20/04/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 299 001589-75, 42 2 00 000266-29, 42 6 99 004232-36, 42 6 00 000642-36, 42 7 00 000131-40.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 26 de janeiro de 2011.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000031-8/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 17/01/2011

PROCESSO 0002221-63.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

EXECUTADO: SOS TELECOMUNICACOES DE URGENCIA LTDA

CITAÇÃO DE SOS TELECOMUNICACOES DE URGENCIA LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 35.495.548/0001-34

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
2010.t.livro 01, folha 1895-PB

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.332,24 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MALBER C DE ALBUQUERQUE
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000037-5/2011

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 19/01/2011

PROCESSO 0002463-56.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNP

EXECUTADO: JOSE BALBINO DA SILVA

INTIMAÇÃO DE JOSÉ BALBINO DA SILVA, CPF/CGC: 035.610.386-20

CDA
040203682009, 040203692009

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
"1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.
2) Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito.
3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder à transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

BEM(NS) PENHORADO(S)
Valor bloqueado R\$ 3.814,23 (três mil oitocentos e catorze reais e vinte e três centavos)

PRAZO PARA EMBARGOS
Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MALBER C DE ALBUQUERQUE
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000033-7/2011
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 17/01/2011

PROCESSO 0015526-71.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RGE REGIONAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO DE RGE REGIONAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, em seu representante legal CNPJ: 41.133.133/0001-13

CDA
42698103728

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. ".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MALBER C DE ALBUQUERQUE
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara